



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1603/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4939/2015
PROTOCOLO	: 1584383
TIPO DE PROCESSO	; CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE VICENTINA
JURISDICIONADO	: HÉLIO TOSHIITI SATO
INTERESSADO	: EDITORA POSITIVO LTDA.
VALOR	: R\$ 153.314,50
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO – SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação quando presentes os requisitos legais, em especial justificativa da inexigibilidade, parecer técnico e atestado de exclusividade.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em Lei, em especial quanto ao objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária, sendo publicado o extrato do contrato tempestivamente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0016ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido de declarar a regularidade do procedimento da inexigibilidade da licitação e do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a Editora Positivo Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a Editora Positivo Ltda., para fornecimento de material didático e serviços educacionais relacionados. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à inexigibilidade da licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a inexigibilidade da licitação e o Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15779/2015 (peça n. 11, fls. 479-482).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 3686/2016 (peça n. 14, fl. 486), no qual também opinou que a inexigibilidade da licitação e o Contrato estão regulares, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à inexigibilidade da licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da inexigibilidade da licitação para a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a Editora Positivo Ltda.

DECISÃO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de inexigibilidade da licitação e do Contrato Administrativo n. 1/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT

SETAC.ASC/dssm